



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

C.G.C 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/N
FONE (098) 539 - 1141

LEI n.º 63/2002.

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica implantado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Vila Nova dos Martírios, que terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;**
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;**
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;**
- IV - dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;**
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.**

§ 1º - Conforme a Resolução n.º 002 de 10 de janeiro de 2002, no art. 5.º que, A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE DA CAE, PREVISTO NO ART. 9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CD/FNE Nº 15, DE 25/08/00, DEVERÁ SER FEITA ENTRE OS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e suas funções não serão remuneradas, consideradas prestação de serviço público relevante.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tem por objetivo precípito:

- I - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;**

- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados, Pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de quem venha tomar conhecimento;
- IX - apresentar a Prefeitura Municipal, propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- X - divulgar a atenção do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste município.
- XII - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- XIII - elaborar o regimento interno do COMAE;
- XV - fazer a prestação de contas conforme manda o FNDE.

Artigo 3º - O Mandato de cada Conselheiro será de 02(dois) anos, permitido a sua recondução.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá as suas atribuições, funcionamento, forma e o quorum regulamentadas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, sem prejuízo das competências estabelecidas neste Decreto.

Artigo 5º - A composição do presente Conselho será realizada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 6º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entrelaçadas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla sistemática divulgação.

Artigo 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovados pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicamente, quem preside prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS.
ESTADO DO MARANHÃO. Vila Nova dos Martírios, aos dezoito dias do mês de Fevereiro
do ano 2002.



JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal